LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.05220-0/2024

PROCESSO: **LI.06721-0/2024**
VALIDADE: **09/07/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

MARIBEL SCHMITTZ GOLIN

CPF/CNPJ

837.482.701-78

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA REUNIDAS CANTO DO BURITI

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.006370-3

Matrícula do Imóvel:

5912,1503,1504 e outros

ATIVIDADES

ATIV.24330

FORRAGICULTURA (A1-004)

Características:

Área Útil: 27647,3509 ha

Município:

Canto do Buriti (PI), Pavussu (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°06'54.05"S / 43°09'17.52"O

ATIV.24331

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO OU SEMI-EXTENSIVO (A4-004)

Características:

Número de Indivíduos: 43000,0 unid

Município:

Canto do Buriti (PI), Pavussu (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°06'54.05"S / 43°09'17.52"O

Emitido eletronicamente em 09/07/2025 09:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.151077-0/2025.093C.EA9E.2584]

ATIV.24324

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 41294,3809 ha

Município:

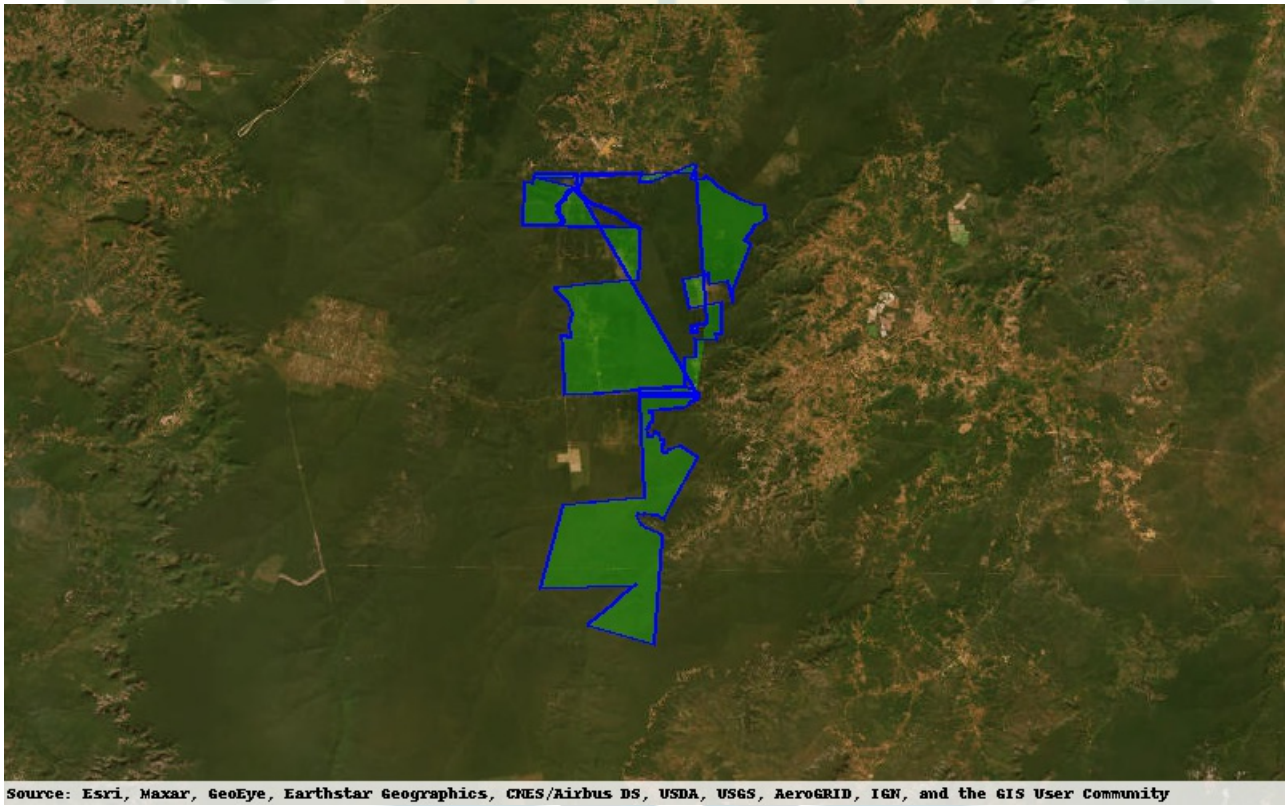
Canto do Buriti (PI), Tamboril do Piauí (PI), Pavussu (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°06'54.05"S / 43°09'17.52"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-43.15486666666666, -8.115013888888889)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **09/07/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar CRD - Certidão de Regularidade Dominial.	84 dias (11/10/2024)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Recomendamos a instalação de placas de identificação na área destinada à reserva legal comunicando principalmente sobre a obrigatoriedade de sua proteção e proibição quanto ao uso de fogo e práticas de caça no local;

Para fins de supressão vegetal, o empreendedor deverá requerer via SINAFLOR, após a obtenção da

LI, além de observar a instrução processual específica para esta autorização, deverá ainda propor a reposição florestal observando o que dispõe a IN SEMARH Nº05/2020 e alterações, com destaque para espécimes protegidos, ameaçados ou presentes em listas oficiais.

Cabe ao empreendedor requerer autorização para manejo de fauna, bem como manter profissional habilitado no empreendimento durante a supressão vegetal, além disso proceder o treinamento dos colaboradores e prestadores de serviço no que se refere a fauna silvestre. No âmbito do requerimento de LO, deve o empreendedor apresentar relatório específico com medidas adotadas no manejo, resgate, captura e afugentamento de fauna durante a supressão vegetal.

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.01201-3/2025. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC